DELIBERAÇÃO AC01 - 2007/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1637/2014
PROTOCOLO	: 1481387
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
VALOR	: R$ 449.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOTORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.22/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a microempresa Wallnox do Brasil Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a microempresa Wallnox do Brasil Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda., visando à aquisição de dois motores elétricos de indução, tipo gaiola de esquilo e eixo vertical para acionamento dos terceiros conjuntos da EAB e EAT do sistema Rio Dourado, na cidade de Dourados/MS, valor inicial da contratação de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 54/2013 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-48/2015,** *f.204/207*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-10002/2016- *f.209/211*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 212/213* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-18872/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a microempresa Wallnox do Brasil Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 449.000,00**
VALOR TOTAL EMPENHADO	**R$ 449.000,00**
DESPESA LIQUIDADA	**R$ 449.000,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 449.000,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.22/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a microempresa Wallnox do Brasil Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.]

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.22/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP